

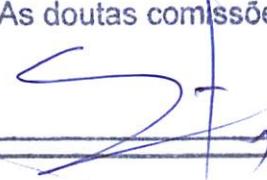


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

11.<sup>a</sup> Sessão Data 17/04/13

As dutas comissões para parecer.

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES.

Presidente

**PROJETO DE LEI N°**

014/13

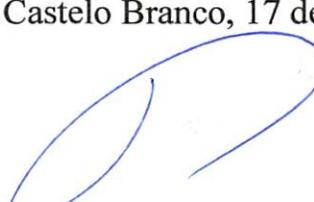
**“ INSTITUI SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ALÉM DA OBRIGATORIEDADE DE 20% NO MÍNIMO DO TERRENO SER OCUPADO POR GRAMADO OU VEGETAÇÃO NATURAL.”**

**Artigo 1º** - Fica instituído a obrigatoriedade em todas as construções civis nas quais se alcance três ou mais andares, que contenham em seu projeto, concomitante com o sistema tradicional, o sistema de captação de água de chuva.

**Artigo 2º** - Institui a obrigatoriedade da destinação de no mínimo 20% do terreno original ser ocupado por gramado (ou vegetação) natural.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Mal. Castelo Branco, 17 de abril de 2013.

  
**DR. BENEDITO RONALDO CESAR**  
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO N.º 055/13**

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 01 fls. referentes a(o)  
**PROJETO DE LEI N.º 014/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 17 de abril de 2013.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica para manifestação

Praia Grande, 17 de abril de 2013.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Praia Grande, 29 de abril de 2013.

CÓPIA

OFÍCIO GPC-L N.º 74/2013

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta conceituada empresa cópia integral do Projeto de Lei n.º 014/2013, que dispõe sobre o seguinte: Institui sobre a obrigatoriedade da implantação do sistema de captação de água da chuva na construção civil, alem da obrigatoriedade de 20% no mínimo do terreno ser ocupado por gramado ou vegetação natural.

Referido projeto foi apresentado pelo Nobre Edil desta Casa de Leis, Vereador Benedito Ronaldo Cesar.

Solicito parecer quanto à viabilidade e legalidade da matéria, inclusive quanto ao aspecto constitucional.

Certo de contar com vossa valiosa colaboração, reitero meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente

ILMO. SR.  
FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUEZ  
MD. DIRETOR DA EMPRESA  
MIRANDA RODRIGUEZ, PALAVERI E MACHADO ADVOGADOS  
SÃO PAULO/SP

Thais 07/05/13  
Miranda Rodriguez, Palaveri e Machado - Advogados  
Rua Augusta, 257 - 1.º andar  
TEL. 011 PABX 3257-4512  
CEP: 01305-000 - SÃO PAULO - SP



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

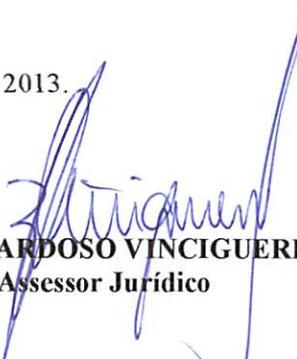
**À DIRETORIA JURÍDICA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador Benedito Ronaldo Cesar, assim ementado: "Institui a obrigatoriedade da implantação do Sistema de Captação de Água de Chuva na construção civil, além da obrigatoriedade de 20% no mínimo do terreno ser ocupado por gramado ou vegetação natural.

Conforme parecer ANEXADO da empresa de consultoria MIRANDA, RODRIGUES, PALAVERI E MACHADO ADVOGADOS, o projeto padece de inconstitucionalidade, por tratar de questão afeta à iniciativa do Poder Executivo, razão pela qual o mesmo não poderá ser submetido ao Colendo Plenário para votação.

Resta acrescentar que, recebendo o projeto parecer contrário quanto ao mérito pelas comissões encarregadas da análise da matéria, é tido o mesmo como rejeitado, nos termos do artigo 64 do regimento Interno desta Casa e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Praia Grande, 20 de maio de 2013.

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Praia Grande, 20 de maio de 2013.

**JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES**  
Diretor Jurídico

## Fabio Vinciguerra

---

**De:** Francisco Antonio [franciscoantonio@mrpm.adv.br]  
**Enviado em:** quarta-feira, 15 de maio de 2013 17:24  
**Para:** 'Fabio Vinciguerra'  
**Cc:** camara@camarapraiagrande.sp.gov.br  
**Assunto:** PARECER  
**Anexos:** ATT00158.doc; \_Certification\_.htm

**Prioridade:** Alta

Prezado Dr Fábio

Segue anexo parecer sobre projeto de lei da iniciativa de Vereador.

Sigo à disposição do Ilustre Amigo para quaisquer outras providências que se fizerem necessárias.

Att.

Francisco Antonio Miranda Rodriguez

Miranda Rodriguez  
Palavéri Machado

Advogados

Francisco Antônio Miranda Rodriguez  
Marcelo Palavéri  
Flávia Maria Palavéri  
Clayton Machado Valério da Silva  
Daniela de Souza Faccatelli  
Carolina Elena Al. S. Malta Diniz  
Natália Antônio Barroso Mecelius

Adriana Albertina Rodrigues  
Mariana de Carvalho Carnetti  
Marcelo Miranda Araújo  
Patrícia Santos Nascimento  
Fábio Salgueiro Leira  
Yuri Marcelo Soares Oca  
Rafael Jundueira Xavier de Aguiar

São Paulo, 15 de maio de 2013

À

Câmara Municipal de Praia Grande

Aos cuidados do Exmo. Snr. Sérgio Luiz Schiano de Souza  
Digníssimo Presidente

Vem a Câmara Municipal de Praia Grande, por meio de seu Ilustre Presidente e consulta-nos sobre o Projeto de Lei nº 14/2013, que institui a obrigatoriedade da implantação do sistema de captação de água da chuva na construção civil, bem como da obrigatoriedade do terreno ser ocupado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de gramado ou vegetação natural.

Realmente, de acordo com o sistema jurídico-constitucional, cabe aos Municípios especificar, em normas próprias, os requisitos técnicos e operacionais das edificações, e, via de consequência, seus equipamentos obrigatórios, tendo em vista as condições de segurança, higiene e funcionalidade, sobre as quais exerce específico controle (polícia das construções).

Porém, a matéria versada na referida propositura invade a esfera de gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo, pois manifesta indevida ingerência do Legislativo na Administração do Município, ao instituir

Miranda Rodriguez  
Palavéri Machado

Advogados

programa municipal voltado à preservação do meio ambiente e a política das construções.

Em que pese à louvável e meritória preocupação do Vereador dessa Casa Legislativa na adoção de medidas para o armazenamento das águas das chuvas, não é possível a Edilidade local instituir programas, políticas ou serviços administrativos, como é o caso do meio ambiente e dos aspectos urbanísticos, já que esses assuntos estão na alçada exclusiva do Prefeito.

Com efeito, a Câmara de Vereadores, ao deflagrar a presente proposta legislativa, viola o princípio da separação de funções, inserto no artigo 2º da Constituição Federal, pois invade a área de atuação do Prefeito, a quem compete à administração do Município em atos de planejamento, de direção, de organização e de execução, conforme o disposto nos artigos 49, inciso IV, 62, incisos II e VII, todos da Lei Orgânica do Município de Praia Grande.

Em casos semelhantes, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de exame concentrado de constitucionalidade, tem reiteradamente afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências na área do meio ambiente, que está afeta de forma intrínseca ao Chefe do Poder Executivo, destacando-se a Adin nº 0256058-59.2011.8.26.0000, julgado em 4.04.2012, cuja ementa diz:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.444, de 2 de março de 2011, do Município de Ribeirão Preto, que “Torna obrigatória a execução de sistema de infiltração de águas pluviais para toda construção, reforma ou ampliação de pavimentos descobertos que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 200 metros quadrados”. Norma que implica em indevida ingerência do Legislativo na Administração local.*

Miranda Rodriguez  
Palavéri Machado

Advogados

*Inadmissibilidade. Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes. Violação dos artigos 5º, 47, II e XIV, 144, 180, I, II, V, e 181, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação julgada procedente para declarar a constitucionalidade da lei impugnada.*

Por todo o exposto, sem embargo dos elevados designios do Nobre Vereador autor da propositura, lidicamente preocupado em contribuir com a economia de água, a sua proposta normativa está eivada do vício de iniciativa, pois interfere nos serviços administrativos do meio ambiente e dos aspectos da construção civil, de competência do Prefeito, em afronta ao artigo 2º da Constituição Federal.

*Francisco Antonio Miranda Rodriguez  
OAB/SP no. 113.591*



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 055/13

PROJETO DE LEI N° 14/13

AUTOR: Vereador BENEDITO RONALDO CESAR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

Relator: Vereador TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador Benedito Ronaldo Cesar, assim ementado: "Institui a obrigatoriedade da implantação do Sistema de Captação de Água de Chuva na construção civil, além da obrigatoriedade de 20% no mínimo do terreno ser ocupado por gramado ou vegetação natural.

Conforme parecer ANEXADO da empresa de consultoria MIRANDA, RODRIGUES, PALAVERI E MACHADO ADVOGADOS, o projeto padece de inconstitucionalidade, por tratar de questão afeta à iniciativa do Poder Executivo, razão pela qual o mesmo não poderá ser submetido ao Colendo Plenário para votação.

Resta acrescentar que, recebendo o projeto parecer contrário quanto ao mérito pelas comissões encarregadas da análise da matéria, é tido o mesmo como rejeitado, nos termos do artigo 64 do regimento Interno desta Casa e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

JANAÍNA BALLARIS

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS

Tatiana Toschi Mendes

TATIANA TOSCHI MENDES

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

Em 04 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **BENEDITO RONALDO CESAR**  
N E S T A

Prezado Senhor:

Tem a presente a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, cópia do parecer contrário (cópia anexa), exarado ao Projeto de vossa autoria, tendo o mesmo sido arquivado nos termos do art. 64 do Regimento Interno desta Casa e art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

*Manoel Roberto do Carmo*  
Diretor Legislativo



RECEBIDO  
09/06/13  
Funcionário